



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.078 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Publicado no átrio da  
Prefeitura Municipal de Planura  
em 21/09/15  
*[Assinatura]*

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O NASF, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município fica criado o **Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF**, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2488 de 21 de Outubro de 2011 e nº 548 de 04 de Abril de 2013 do Ministério da Saúde, composto por, no mínimo, 05 (cinco) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas de Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Professor de Educação Física e Assistente Social por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo **Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF**, conforme quadro constante do anexo I.

§ 2º - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de Planura – MG.

§ 3º - As contratações, poderão ser feitas através de Processo Seletivo, realizado pela Prefeitura Municipal de Planura – MG, por meio de comissão do processo seletivo devidamente nomeada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, designar servidor do quadro efetivo de servidores do Município de Planura para ocupar os respectivos cargos e funções.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

§ 6º - A Secretaria de Saúde poderá contratar, nos termos da Lei 8.666/93, serviços que compõem práticas integrativas por diversas abordagens abrangidas nesse campo, visando a implantação da visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado, nos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

§ 7º - Na hipótese de realização de Processo de Seleção para a contratação dos profissionais de que trata o §3º deste artigo, poderão os vereadores do Município de Planura acompanhar todos os atos e etapas que possuírem, avisados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, agindo como órgão fiscalizador, podendo ter acesso a todos os documentos necessários, como provas, análise de títulos, notas e a classificação final antes referida contratação.

**Art. 2º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, possibilitando-se a presença de no mínimo 05 (cinco) dos seguintes profissionais de saúde, enquanto durar o programa em parceria com o Governo Federal:

- I – Fisioterapeuta do NASF;
- II – Psicólogo do NASF;
- III – Fonoaudiólogo do NASF;
- IV – Nutricionista do NASF;
- V – Professor de Educação Física do NASF.
- VI – Assistente Social do NASF

**Art. 3º** - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto nas Portarias nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e nº 3124 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do NASF farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário de trabalho por excepcional interesse público, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 6º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, sendo que caso o programa federal seja extinto, extingue-se consequentemente o contrato de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Sobre a gratificação definida no "Caput" deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

**Art. 8º** - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 9º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10** – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11** – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 21 de setembro de 2015.

**Paulo Roberto Barbosa**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO I**

**QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO         | Qtde. de Vagas | Carga Horária Semana I (em horas) | Requisitos Básicos de Escolaridade | Escala de Vencimento | Outros Requisitos |
|------------------------------|----------------|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Assistente Social            | 01             | 30                                | NS/SS                              | 1.835,84             | CRESS             |
| Fisioterapeuta               | 01             | 30                                | NS/Fisio                           | 1.835,84             | CREFITO           |
| Fonoaudiólogo                | 01             | 30                                | NS/Fono                            | 1.835,84             | CRFA              |
| Nutricionista                | 01             | 30                                | NS/Nut                             | 1.835,84             | CRN               |
| Psicólogo                    | 01             | 30                                | NS/Psico                           | 1.835,84             | CRP               |
| Professor de Educação Física | 01             | 40                                | NS/EF                              | 1.935,84             | REG. MEC          |

**QUADRO DE ABREVIações DOS CONSELHOS DE CLASSE**

| ABREVIÇÃO | DESCRIÇÃO                           |
|-----------|-------------------------------------|
| CREFITO   | Conselho Regional de Fisioterapia   |
| CRESS     | Conselho Regional de Serviço Social |
| CRFA      | Conselho Regional de Fonoaudiologia |
| CRN       | Conselho Regional de Nutricionista  |
| CRP       | Conselho Regional de Psicologia     |
| REG. MEC  | Registro Ministério da Educação     |

**ABREVIATURAS USADAS NO ITEM REQUISITO DE ESCOLARIDADE**

| SIGLA    | ESPECIFICAÇÃO                    |
|----------|----------------------------------|
| NS       | Nível Superior                   |
| NS/SS    | Nível Superior - Serviço Social  |
| NS/EF    | Nível Superior - Educação Física |
| NS/FISIO | Nível Superior - Fisioterapia    |
| NS/FONO  | Nível Superior - Fonoaudiologia  |

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| NS/NUT   | Nível Superior - Nutricionismo |
| NS/PSICO | Nível Superior - Psicologia    |

**ANEXO II**  
**FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**I – FISIOTERAPEUTA DO NASF:**

- Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde;
- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado;
- Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

**II – PSICÓLOGO DO NASF:**

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- Evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersectorial;
- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

**III – FONOAUDIÓLOGO DO NASF:**

- O profissional deve desenvolver suas atividades/ações nos espaços das Unidades Básicas de Saúde e na comunidade;
- Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Planura e as Diretrizes do Ministério da Saúde para o NASF;
- Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida, sistêmicas para famílias no cuidado dos portadores de distúrbios da comunidade;
- Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades, grupos, palestras, consultas e visitas domiciliares.



#### **IV – NUTRICIONISTA DO NASF:**

- Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis;
- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e,
- Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.

#### **V – EDUCADOR FISICO DO NASF:**

- O profissional deve desenvolver suas atividades/ações nos espaços das Unidades Básicas de Saúde e comunidade
- Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Planura e as Diretrizes do Ministério da Saúde para o NASF,
- Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida,
- Planejar, gerenciar, coordenar, realizar atividades de qualificação e educação permanente da equipe saúde da família, sistêmicas para famílias no cuidado dos portadores de distúrbios da comunidade,
- Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades, grupos, palestras, consultas e visitas domiciliares.

#### **VI – ASSISTENTE SOCIAL**

- O profissional deve desenvolver suas atividades/ações nos espaços das Unidades Básicas de Saúde e comunidade
- Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Planura e as Diretrizes do Ministério da Saúde para o NASF,
- Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida,
- Planejar, gerenciar, coordenar, realizar atividades de qualificação e educação permanente da equipe saúde da família, sistêmicas para famílias no cuidado dos portadores de distúrbios da comunidade,
- Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades, grupos, palestras, consultas e visitas domiciliares.